



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 26 da CCJR.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. O parecer em epígrafe tem por objetivo a análise do recurso interposto contra o parecer n. 10 desta Comissão Permanente, que houve por bem rejeitar o projeto de lei n. 10 de 13 de fevereiro de 2017, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

2. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

3. Em análise anterior, esta Comissão firmou entendimento acerca da inconstitucionalidade do projeto de lei n. 10/2017, com base nos artigos 3º, IV e 5º da Constituição Federal.

4. No recurso, consta alegação, com juntada de documentos, sobre a possibilidade de aplicação de formas e valores diferentes de pagamento de diárias no âmbito do Executivo Federal com base na Lei n. 8.112/90.

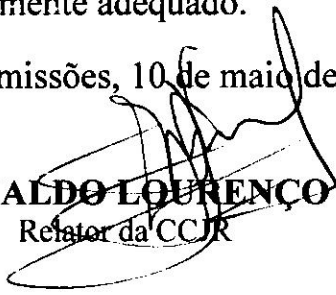
5. Por oportuno, cabe mencionar que a presente proposta, em verdade, trata de uma atualização de valores constante na lei n. 226 de 6 de abril de 2006, ainda em vigor, não se configurando em uma inovação legal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de reconsiderar o recurso interposto pelo autor do projeto de lei n. 10/2017, de forma a liberar a deliberação da proposta ao plenário da Câmara Municipal, por considerarmos o mesmo constitucional e juridicamente adequado.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2017.


ELIEL COPPI
Presidente da CCJR


ARNALDO LOURENÇO
Relator da CCJR


DORIVAL REIS
Membro da CCJR